



Regulamento para inscrições no 1º Prêmio Repprovare

Capítulo I – Do Prêmio Repprovare e suas finalidades

art 1º. O Prêmio Repprovare é um instrumento para identificar e dar visibilidade às práticas mal sucedidas da Justiça brasileira que estejam na contramão da rapidez e eficiência.

§1º. Práticas são ações e procedimentos com resultados comprovados, criados e executados por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados em razão do seu ofício.

§2º. Tribunais, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados podem ter as suas práticas, individuais ou em grupo, submetidas ao prêmio em suas respectivas categorias.

§3º. Não serão aceitas indicações de práticas que não tenham sido criadas ou executadas por membros dos órgãos do sistema de justiça.

art 2º. São objetivos do Prêmio Repprovare:

I- identificar e dar visibilidade às práticas no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia pública e privada que estejam em desacordo com os princípios da Justiça.

II- dar visibilidade às práticas mal sucedidas, contribuindo para uma mobilização nacional para que elas não se repitam.

III- contribuir para uma Justiça mais popular e eficiente

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

art 3º. O tema da primeira edição é relacionado às situações nas quais a atuação da Justiça Brasileira falha na proteção dos direitos das pessoas atingidas pelas atividades minerárias, como também, criminalizam as pessoas que militam na defesa desses direitos. As inscrições podem ser feitas nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia.

art. 4º. O Prêmio Repprovare é concedido nas seguintes categorias:

- I- Tribunal
- II- Juiz
- III- Ministério Público
- IV- Defensoria Pública
- V- Advocacia



§1º. A categoria Tribunal contempla práticas criadas e/ou executadas por Tribunais.

§2º. A categoria Juiz contempla práticas de magistrados, individuais ou coletivas, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e/ou execução de práticas reprováveis no âmbito do Poder Judiciário.

§3º. A categoria Ministério Público contempla práticas individuais ou coletivas de membros dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público Federal que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas indevidas no âmbito do Ministério Público.

§4º. A categoria Defensoria Pública contempla práticas individuais ou coletivas de defensores públicos estaduais ou federais, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas indevidas no âmbito da Defensoria Pública.

§5º. A categoria Advocacia contempla práticas de advogados públicos ou privados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas indevidas no âmbito das instituições da advocacia pública e escritórios privados.

§6º. Nas categorias do artigo 4º, o Prêmio Repprovare receberá inscrições envolvendo casos protagonizados por magistrados da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho; de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal e do Trabalho; de Defensores Públicos Estaduais e da União e de Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Advogados da União e Advogados privados.

§7º. Independentemente da premiação nas categorias listadas neste artigo, a comissão Julgadora poderá premiar, dentre as práticas inscritas, uma que melhor represente a violação de direitos.

§8º. Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Curador do Prêmio Repprovare.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas, apenas de entidades idôneas, reconhecidas publicamente pelo seu histórico de defesa dos direitos humanos, que farão a descrição do caso de injustiça e/ou prática reprovável, sendo resguardado o sigilo dos dados pessoais envolvidos.

Capítulo III - Do prazo e da forma para inscrições

art 5º. As inscrições se realizarão exclusivamente via INTERNET, do dia 1º ao dia 30 de abril de 2022.

art 6º. As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da ficha eletrônica disponibilizada no portal www.premiorepprovare.com.br



art 7º. As práticas que atenderem às normas deste regulamento poderão ser visitadas pelos consultores do Prêmio Repprovaré para captação de mais informações.

Parágrafo único: em respeito às normas de segurança da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, as práticas concorrentes ao 1º Prêmio Repprovaré não receberão visita presencial do consultor. As informações serão captadas por todos os meios eletrônicos e físicos disponíveis.

art 8º. É vedado o envio de qualquer material com informações falsas ou documentos adulterados, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único: as inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser alteradas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este regulamento.

Capítulo IV - Da avaliação, do julgamento das práticas indevidas e da premiação

art 9º. A avaliação e julgamento das práticas inscritas considerarão os seguintes critérios:

- I- ineficiência
- II- morosidade
- III- desleixo
- IV- destrutividade
- V- insatisfação do usuário
- VI- repetição

art 10. As práticas vencedoras em cada categoria serão divulgadas no site do Prêmio Repprovaré após solenidade pública juntamente com as pessoas prejudicadas pela ação que aceitarem o convite para o reconhecimento público da injustiça da qual foram vítimas.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções vergonhosas para todos os concorrentes.

Capítulo V - Das Disposições Finais

art 11. As organizações que inscreverem as práticas para a premiação concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, bem como com sua divulgação por todos os meios, resguardado o sigilo dos dados sensíveis.

art. 12 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Curador do Prêmio Repprovaré.

Brasil, 01 de abril de 2022.